LEI Nº 5572, de 31 de Outubro de 2012.

CRIA A OUVIDORIA DA SEGURANÇA URBANA, A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no exercício das prerrogativas que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Segurança Urbana e a Corregedoria da Guarda Municipal, órgãos dotados de autonomia própria e independência, vinculadas à Secretaria Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 2º A Ouvidoria da Segurança Urbana tem como finalidades no âmbito do Executivo Municipal:

I - Receber, de qualquer do povo, denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Secretaria Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito;

II - Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração dos devidos procedimentos destinados à apuração das responsabilidades administrativas, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação quando houver indício ou suspeita de crime ou contravenção;

III - Receber, de qualquer do povo, sugestões sobre o funcionamento dos serviços, bem como propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 3º A Ouvidoria da Segurança Urbana reportar-se-á diretamente ao Secretário Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito e atuar em parceria a fim de promover a qualidade de serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa.

§ 1º O órgão apresentará relatórios semestrais ao Secretário Municipal, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários.

§ 2º A Ouvidoria da Segurança Urbana manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no desempenho de suas competências.

Art. 4º O acesso à Ouvidoria da Segurança Urbana poderá ser realizado pessoalmente,

de segunda à sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou por meio de:

I - carta endereçada à Ouvidoria da Segurança Urbana;

II - mensagem via fac-símile;

III - ligação telefônica através do Disque Ouvidoria da Segurança Urbana;

IV - formulário eletrônico via correio eletrônico ou que vier a ser disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Esteio.

Art. 5º Poderá dirigir-se à Ouvidoria da Segurança Urbana qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira, física ou jurídica, que se considere lesada ou ameaçada por integrante do quadro de profissionais da Guarda Municipal, enquanto no desempenho de suas funções ou em razão delas.

Parágrafo Único - A menoridade e a incapacidade judicialmente declarada não serão impedimentos para o recebimento de sugestões, críticas, reclamações ou denúncias manifestadas.

Art. 6º Não será exigida qualquer formalidade para apresentação de reclamações ou representações, ao quais poderão ser orais ou escritas, e, quando possível, a indicação do nome e endereço do usuário, sendo facultativa a sua identificação.

Art. 7º Os pedidos de informações, sugestões, críticas, reclamações e denúncias de fatos que constituam crimes ou transgressões disciplinares referentes a outros órgãos ou Secretarias da Administração Pública Municipal, serão encaminhados ao órgão competente.

Art. 8º O responsável pela Ouvidoria da Segurança Urbana, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar ou determinar o arquivamento de qualquer reclamação que lhe seja dirigida.

Parágrafo Único - As reclamações e representações indeferidas deverão constar nos relatórios dispostos no § 1º do artigo 3º, bem como, ser informado aos cidadãos sempre que solicitado

Art. 9º A Ouvidoria da Segurança Urbana será composta pelo cargo de Chefe da Ouvidoria da Segurança Urbana, o qual será criado por Lei Municipal específica e desempenhará as funções de ouvidor, conforme disposto em lei.

Art. 10 - Compete à Corregedoria da Guarda Municipal:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores do Quadro Funcional da Guarda Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores do Quadro Funcional da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11 - A Corregedoria da Guarda Municipal será composta pelo cargo de Chefe da Corregedoria, o qual será criado por Lei Municipal específica e desempenhará as funções de corregedor, conforme disposto em lei.

Art. 12 - As estruturas organizacionais da Ouvidoria da Segurança Urbana e da Corregedoria da Guarda Municipal serão definidas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor a partir da data da publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 31 de Outubro de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.